



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 161 **DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a alteração da planilha do anexo III da Lei Complementar 147 de 30 de Abril de 2021 e a criação de função de confiança no quadro regular da Prefeitura Municipal de Dumont e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada pela presente Lei Complementar a função de confiança de Coordenador Geral de Educação que passará a constar do Anexo III desta Lei, além daquelas já existentes no Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais de Dumont, com a alteração da referida planilha da Lei Complementar 147/2021.

§ 1º. Os requisitos de admissão para ocupar o emprego (Função de Confiança - FC) de que trata o caput, a quantidade de vagas, referência salarial, atribuições e requisitos de ingresso estão descritos nos Anexos da presente Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 16 de novembro de 2022.

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal



ANEXO I – Altera o ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 147/2021 Função de Confiança (FC)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Qtde	Denominação	Valor em R\$
07	Diretor de Escola	Art. 27, § 2º da LC
10	Coordenação Educação	Art. 27, § 2º da LC
01	Coordenador de Nutrição e Alimentação Escolar	3.200,00
01	Coordenadora Geral de Educação	Art. 27, § 2º da LC

ANEXO III – Incluí o ANEXO VI à LEI COMPLEMENTAR 147/2021

ROL DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

1. Contribuir para o acesso e permanência do aluno na Unidade Educativa, intervindo com sua especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares;
2. Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico;
3. Participar junto à comunidade escolar na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escolar, A.P.P., Grêmio Estudantil e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações na Unidade Escolar;
4. Participar junto com a comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização como instrumento de suporte pedagógico;
5. Participar do processo de escolha de Representantes de Turmas (aluno, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensino-aprendizagem;
6. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como ao encaminhamento de aluno à outros profissionais quando a situação o exigir;



7. Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica do Coordenador Geral de Educação;
8. Coordenar o processo de articulação de discussões e de aplicabilidade do currículo junto com a comunidade educativa, sendo mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão do cotidiano educativo;
9. Elaborar anualmente relatório síntese das ações realizadas na Unidade Educativa;
10. Participar, junto com os professores da sistematização e divulgação de informações sobre o aluno para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos;
11. Coordenar a análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto com o professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem;
12. Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que apresentam dificuldades na aprendizagem;
13. Coordenar o processo de articulação das discussões do currículo com a comunidade educativa, sendo o mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão redirecionador do currículo;
14. Subsidiar o professor no planejamento da ação pedagógica, para o alcance da articulação vertical e horizontal dos conteúdos, metodologia e avaliação, redimensionando, quando necessário, o processo ensino-aprendizagem;
15. Realizar e/ou promover pesquisas e estudos emitindo pareceres e informações técnicas na área de coordenação geral escolar;
16. Acompanhar e avaliar o aluno estagiário em coordenação geral escolar, junto à instituição formadora;
17. Desenvolver o trabalho de coordenação geral escolar, considerando a ética profissional;
18. Realizar outras atividades correlatas com a função.